

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua de São Vicente;
- b) Rua dos Fundadores da Vila, entre o entroncamento com a Rua João D’Horta e o Largo de Santo André;
- c) Rua do Estrela, entre a Rua East Providence e a Rua Luís de Camões;
- d) Rua Sousa e Silva;
- e) Rua Medeiros Correia;
- f) Rua Nova, entre a Rua Cónego Cristiano Jesus Borges e as Instalações Industriais do Sr. Alfredo Vieira;
- g) 1.ª e 2.ª Travessa de Santa Luzia;
- h) Rua da Ponte Nova;
- i) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e Rua Sacuntala de Miranda, exceto para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua do Botelho, entre a Rua Gonçalves Bezerra e a Rua da Salvação;
- b) Rua António Augusto Mota Moniz;
- c) Rua Eduíno Rocha;
- d) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e a Travessa do Aresta);
- e) Rua da Praça, entre o Largo Hintze Ribeiro e a Rua Sousa e Silva e entre a Travessa do Aresta e o Mini Mercado Correia;
- f) Travessa Dr. Gaspar Frutuoso;
- g) Rua Santa Luzia, entre a Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia e o Largo do Palheiro;
- h) Rua Gonçalves Bezerra;
- i) Rua da Ribeira;
- j) Travessa da Rua da Salvação, exceto para cargas e descargas do moinho;
- k) Rua do Aljube;
- l) Lado Nascente do Largo Hintze Ribeiro;
- m) Rua Conde Jácome Correia.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua do Botelho, entre a Rua da Salvação e a Rua de São Vicente;
- b) Rua João D’Horta;
- c) Rua Frei Agostinho Mont’Alverne;
- d) Rua das Freiras;
- e) Rua da Praça, entre o Largo de Santo André e o entroncamento localizado em frente ao Mini Mercado Correia;
- f) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e o largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho).

5 — Na Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Poente (Largo Gaspar Frutuoso) e saída para Sul (Rua do Passal).

6 — Na Rua Estevam Alves, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul (Rua do Rosário) e saída para Poente (Rua de Santa Luzia).

7 — No Largo das Freiras só se pode circular pela direita do mesmo.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

O trânsito é regulado por sinalização luminosa no cruzamento formado pela Rua da Praça e Rua Sousa e Silva.

Artigo 6.º

Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a) Largo Mouzinho de Albuquerque;
- b) Rua da Feira;
- c) Lado Sul da Canada do Rato;
- d) Lado Sul da Rua Três-os-Mosteiros;
- e) Rua do Barracão Velho;
- f) 1.ª e 2.ª Travessa da Canada do Rato;
- g) Junto à Casa Leo, no Bairro de Santa Luzia;
- h) Lado Sul do Largo Gaspar Frutuoso;
- i) Lado Sul da Rua Gonçalves Bezerra;
- j) Rua Nova até ao n.º de Polícia 18.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, exceto para cargas e descargas na Estrada Regional n.º 1 — 1.ª

2 — É proibida a circulação de tratores e máquinas agrícolas e de motocultivadores na Rua El-Rei D. Carlos I e Largo 5 de Outubro.

3 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

4 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

2 — Na Rua Sousa e Silva, o estacionamento é proibido no troço compreendido entre a Rua Conde Jácome Correia e a Rua East Providence.

3 — Na Rua ao lado do cemitério, o estacionamento é proibido no sentido Norte/Sul.

4 — Na Rua Mestre José Dâmaso, o estacionamento é proibido no sentido Norte /Sul, desde a moradia n.º 3 até ao entroncamento com a E.R.1 — 1.ª

5 — Na Rua do Botelho o estacionamento é proibido, exceto para moradores.

6 — É proibido estacionar no largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

7 — É proibido estacionar na Rua do Estrela, no troço compreendido entre a Rua António Augusto da Mota Moniz e a Rua Luís de Camões, das 8H00 m às 19H00 m.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque da Rua Saudades da Terra;
- b) Parques da Rua do Espírito Santo;
- c) Parques das Piscinas Municipais (Poças);
- d) Parques da Rua dos Condes da Ribeira Grande.

209000909

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 713/2015

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Sabugal, em sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 4 de setembro de 2015, deliberou aprovar o “Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações de Freguesias do Concelho de Sabugal”.

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série n.º 134, de 13 de julho de 2015 (Aviso n.º 7736/2015).

Faz-se, ainda, saber que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso no *Diário da República* que o referido regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Faz-se, igualmente, saber que o referido Regulamento Municipal poderá ser consultado, por qualquer interessado, no portal: www.cm-sabugal.pt.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António dos Santos Robalo*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações de Freguesias do Concelho de Sabugal

Nota Justificativa

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autar-

quias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, serão as Juntas de Freguesia;

Considerando que as freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

Ponderando que é inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Sabugal, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência;

Assim, face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas, excecionalmente, no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

Conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, este Projeto foi objeto de consulta pública através do Aviso n.º 7736/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série N.º 134, de 13 de julho.

Determina a alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

É, nesta conformidade que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP e do disposto nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município de Sabugal às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio e objetivos

O tipo de apoio previsto no presente Regulamento será de caráter financeiro, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas pelas Juntas de Freguesia.

Na atribuição dos apoios a que se refere a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consigna-se que os mesmos deverão obedecer aos seguintes objetivos:

1 — Apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento cultural e/ou comemorativo, recreativo, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Sabugal, apoiando de forma criteriosa as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;

2 — Apoiar em investimentos com infraestruturas, obras de construção ou conservação de instalações, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos Serviços afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia ou por elas propostas;

3 — O apoio de natureza financeira será atribuído, às Freguesias, especificamente para:

a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;

b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;

c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;

d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;

e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

Artigo 4.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 5.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Sabugal.

Artigo 6.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1 — Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas e por prioridades;

2 — O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

3 — Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou orçamento de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;

4 — Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Junta de Freguesia.

5 — No ano de 2015 podem apresentar à Câmara Municipal propostas com as iniciativas que pretendem candidatar ao apoio até 30 de outubro.

Artigo 7.º

Instrução dos Pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Identificação completa da entidade requerente;

b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;

c) Públicos destinatários;

d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;

e) Meios e apoios já assegurados;

f) Prazos e fases de execução;

g) Orçamento;

h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;

i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade da(o) obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

b) Calendarização da execução da obra;

c) Estimativa Orçamental da obra e encargos inerentes;

d) Junção de três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;

e) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara e Assembleia Municipal para aprovação.

2 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

Artigo 10.º

Prazo para apreciação dos pedidos

1 — Até final do mês de abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pela Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;

2 — Os pedidos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido.

Artigo 11.º

Ordenação das candidaturas

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo 8.º

Artigo 12.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 13.º

Critérios de Exclusões

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Não contribuam para a promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e consequentemente não se enquadrem na alínea j) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013;
- b) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

CAPÍTULO III

Atribuição de Apoios

Artigo 14.º

Contratualização

Os apoios financeiros de natureza excecional, serão concedidos mediante a celebração de contrato-programa, logo que se verifique a aprovação dos subsídios e respetivos montantes pela Assembleia Municipal, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambas as partes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol dos interesses das populações.

Artigo 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: “Apoio pelo Município de Sabugal”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

- a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
- b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;

2 — Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicitação no *Diário da República*.

209002423

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 11903/2015

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público o termo do procedimento de elaboração do regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE), para efeitos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 26 de setembro do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o citado Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cujo projeto tinha sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, em 24 de junho de 2015. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

A necessidade imperiosa de revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (doravante designado por RMUE) surge de mais uma alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado RJUE) que se operou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, sendo esta a décima terceira alteração.

O quadro legal onde se insere o regime jurídico da urbanização e edificação tem sido alvo de profundas alterações e inovações, nem sempre pontuais, pelo que urge conformar este regime com outras matérias intrinsecamente relacionadas, nomeadamente o regime do Licenciamento Zero, o regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR), o regime da regularização das unidades produtivas e o recente regime jurídico de acesso às atividades económicas do comércio, serviço e restauração (RJACSR) e Código do Procedimento Administrativo.

A necessidade de alteração ao RMUE ocorre igualmente por força da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira, pretendendo-se compatibilizar estes dois instrumentos de salvaguarda do interesse público, com a eficiência que legitimamente os cidadãos aspiram, obtendo-se, assim, uma maior operacionalidade na gestão urbanística municipal.

É política do município e é do interesse público revitalizar a riqueza do concelho, fomentando o investimento e a fixação dos agentes económicos, dando ao concelho o caráter atrativo, combatendo, em simultâneo, o desemprego e os problemas sociais, num cenário, ainda, de crise económica. Pretende-se dar continuidade a estas políticas de modo a atrair

e manter investimentos estruturantes que viabilizem a criação de novas áreas de negócios, tratando-se de exercer uma atribuição do município no âmbito da sua política económica que pugna por ir ao encontro dos interesses próprios, comuns e específicos deste concelho. Só assim se pode vocacionar e dinamizar as atividades económicas, empresariais e sociais de âmbito local.

O objetivo final é que o presente regulamento concretize e sistematize quer as operações urbanísticas previstas no RJUE, quer as atividades económicas que com ele se relacionem, agrupando-as, pela via regulamentar, num instrumento com vista à coerência lógica dos vários regimes jurídicos dispersos. Esta sistematização das regras constitui um quadro normativo que oferece uma maior segurança jurídica aos operadores internos ou externos.

Pretende-se que o presente Regulamento da Urbanização e Edificação seja o corolário de todas as inovações e alterações legislativas e regulamentares, designadamente da estratégia definida no âmbito do processo de revisão do PDM e do resultado da prática e da experiência acumuladas que tenha reflexo direto na paisagem urbana.

Em consequência, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, o qual foi submetido a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos seguintes preceitos legais:

- a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alineas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- c) Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
- d) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais);
- e) Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua redação atual (Lei Geral Tributária);
- f) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (Código de Procedimento e de Processo Tributário);
- g) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na sua redação atual (RGEU);
- h) Artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), conjugado com a demais legislação que se aplica subsidiária ou supletivamente àquele, ou à qual é devida observância, por conexão, nomeadamente, todos os diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovelem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações (prévias, com prazo ou sem prazo), declarações, registos ou outros;
- i) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, respetivos usos ou atividades de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, a salubridade, segurança e saúde pública no Município de Santa Maria da Feira.

2 — O presente regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, compensação, bem como pela concessão de licenças, autorizações e emissão dos respetivos alvarás, comunicações e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços técnico-administrativos prestados.

3 — O presente regulamento define igualmente as isenções e reduções de taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e a admissibilidade do pagamento em prestações.

4 — Do presente regulamento fazem parte integrante o Anexo I, onde estão fixados os valores das taxas, o Anexo II, que reúne as normas técnicas para sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos nas edificações (NTRS), o Anexo III, que define o esquema da placa identificativa de estacionamento privado de uso público e o Anexo IV, que integra a fundamentação económico-financeira das taxas.